



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA

279ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

1 Ao décimo sétimo dia de outubro de dois mil e dezesseis, às nove horas e cinco minutos, na Sala
2 de Reuniões do Gabinete, localizada no 11º andar do Centro Cívico Cultural e Educacional
3 “Florivaldo Coelho Prates”, sito na Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2.233 – Centro,
4 presenciaram a 279ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba,
5 os Senhores Conselheiros: **ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI,**
6 **IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA,**
7 **MÁRCIO ANTÔNIO BARBON, RENATO RONSINI, RODRIGO PRADO MARQUES,**
8 **TATIANE AP. NARCISO GASPAROTTI E VIVIANE MORENO LOPES E MATOS**
9 **(titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO,**
10 **LUIZ ANGELO SABBADIN E RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI (suplentes) I -**
11 **VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** Quórum necessário para o início da Sessão. **II – ATA DA**
12 **SESSÃO ANTERIOR:** Aprovada a ata da sessão anterior com as modificações sugeridas. **III –**
13 **LEITURA DE EXPEDIENTE:** Não houve. **IV - JULGAMENTO DOS PROCESSOS:**
14 **SUSTENTAÇÃO ORAL – Do Conselheiro relator JOSÉ SILVESTRE DA SILVA –**
15 **Processo Nº 61.440/2013 – Sítio Três Irmãs – Recurso Ordinário – O Relator faz breve**
16 **explanção do processo e passa a palavra ao representante processual do recorrente, o Dr,**
17 **Frederico A. H. Blaawn, que agradece a oportunidade e afirma ter a área em comento longa**
18 **tradição agrícola atestada pela SEMA com aproveitamento de 100 % (cem por cento). Exorta ao**
19 **Conselho para que se atente à verdade material, sendo que os motivos de indeferimento para este**
20 **exercício de 2013, tais como denominação incorreta e CNPJ lançado em nota fiscal, foram todos**
21 **corrigidos. O Presidente agradece os dizeres do depoente, ficando o mesmo dispensado. Do**
22 **Conselheiro relator ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO – Processo Nº 32.069/2016 –**
23 **Renovadora de Pneus Rodabem – Recurso Ordinário - Concedido vista ao Conselheiro**
24 **Fabiano Ravelli. Do Conselheiro relator ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO – Processo**
25 **Nº 138.398/2015 – Monteiro Lobato – Recurso Ordinário - Concedido vista ao Conselheiro**
26 **Ricardo Augusti. Do Conselheiro relator RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI – Processo**
27 **Nº 77.831/2015 – Chácara Santo Antonio – Recurso de Ofício - Concedido vista ao**
28 **Conselheiro José Silvestre. Do Conselheiro relator RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI –**
29 **Processo Nº 50.873/2015 – Sítio Santa Helena – Recurso de Ofício - Concedido vista ao**
30 **Conselheiro José Silvestre. Do Conselheiro relator ANTONIO CARLOS DOS REIS –**
31 **Processo Nº 77.087/2015 – Ivanildo da Silva Rocha – Recurso Ordinário - Concedido vista a**
32 **Conselheira Viviane Moreno. Da Conselheira relatora TATIANE APARECIDA NARCISO**
33 **GASPAROTTI – Processo Nº 189.386/2015 – Idemar Padovani – Recurso de Ofício -No**
34 **presente caso, após análise dos órgãos responsáveis, verificou-se, que o Contribuinte, Sr. Idemar**
35 **Padovani, se enquadra no inciso I (precária conjuntura econômica) e, por isto, opinou-se pelo**
36 **deferimento do pedido de remissão de créditos. Evidente que a condição de necessitado é um dos**
37 **pressupostos intrínsecos à concessão da remissão e o Recorrido apresenta este pressuposto.**
38 **Soma-se a isto, a clara finalidade social da LCM n.º 224/2008, que possibilitou o perdão de**
39 **dívidas tributárias dos particulares, que comprovadamente se encontram em precária**
40 **circunstância financeira, evitando-se, assim, que a tributação de seu único imóvel, agrave ainda**
41 **mais, a já deficiente conjunção socioeconômica da família. Ademais, o Interessado é portador de**
42 **doença grave, conforme pode-se constatar das Declarações Médicas de fls. 11/12. Vota a**
43 **Relatora pelo indeferimento do recurso de ofício, com o fim de deferir o pedido de remissão do**
44 **IPTU e Taxas de Serviços Públicos dos exercícios de 2011 a 2014 para o imóvel em discussão.**
45 **O Conselheiro Márcio Barbon declara-se impedido. Negado provimento por unanimidade,**
46 **mantendo-se a decisão de primeira instância. Da Conselheira relatora TATIANE**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

279ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

47 **APARECIDA NARCISO GASPAROTTI – Processo Nº 72.378/2015 – Sítio Três Irmãs -**
48 **Recurso de Ofício – Concedido vista ao Conselheiro André Márcio. Do Conselheiro relator**
49 **RODRIGO PRADO MARQUES – Processo Nº 161.810/2013 – Instituto Oncologia –**
50 **Recurso Ordinário - Trata o presente caso de recurso interposto pelo contribuinte contra decisão**
51 **de primeira instância que indeferiu sua pretensão de suspender o levantamento fiscal e questionar**
52 **auto de infração que lhe foi infligido. O processo de reclassificação transcorreu na devida forma**
53 **até o seu encerramento e trânsito em julgado administrativo em 21/08/14. O lançamento reflete a**
54 **diferença de valores apurados, e o auto infração foi aplicado por falta de recolhimento dos**
55 **tributos devidos dentro do prazo legal. Apresentados os argumentos fáticos e jurídicos, vota o**
56 **relator pelo conhecimento do recurso apresentado, e, no mérito, pelo seu indeferimento,**
57 **mantendo-se a decisão de primeira instância. Quanto ao efeito suspensivo, vota pela sua**
58 **revogação desde a data em que foi concedido, não surtindo nenhum efeito legal. Negado**
59 **provimento por unanimidade. Do Conselheiro relator JOSÉ CORAL – Processo Nº**
60 **70.842/2010 – Francisco Salvador –Trata-se de Recurso de Ofício, nos termos do artigo 455 da**
61 **Lei Complementar 224/2008, em razão da autorização proferida em fls. 65, que cancelou alguns**
62 **débitos por ter havido duplicidade de cobrança de tributos de mesmo lote. O Decreto número**
63 **4.569/1987 desapropriou 4.569,60 metros quadrados do imóvel CPD 129174.2. Com a**
64 **desapropriação por parte da prefeitura, foi efetuado um prolongamento de via pública (Rua**
65 **Amador Bueno) e a construção de um varejão municipal. Faz-se inferir que houve cobrança em**
66 **duplicidade com o Lote 0090 CPD 129.174.2. Assim, conforme decisão de fls. 65, houve o**
67 **deferimento do pedido de cancelamento de débitos do CPD 104004.2 dos exercícios de 1994 a**
68 **2016, por tratar-se de duplicidade. Vota o relator pelo indeferimento do recurso de ofício, no que**
69 **é acompanhado pelo Conselheiro de vista Rodrigo Marques. Negado provimento por**
70 **unanimidade, mantendo-se a decisão de primeira instância. Do Conselheiro relator ANDRÉ**
71 **MÁRCIO DOS SANTOS – Processo Nº 64.747/2014 – Sítio Água Branca – Recurso**
72 **Ordinário - O contribuinte formulou pedido de isenção de IPTU (Imposto Predial e Territorial**
73 **Urbano) do exercício 2014, alegando a existência de exploração agrícola de cana de açúcar,**
74 **juntando documentos. A capacidade efetiva de produção corresponde a 90,9% da capacidade**
75 **estimada. A Usina Açucareira Furlan S/A firmou declaração a fls. 59, atestando que os**
76 **recorrentes são seus fornecedores de cana de açúcar e que a nota fiscal para o pagamento utiliza**
77 **3 (três) números de CNPJ diferentes, mas que a partir de 2015 serão usados separadamente, de**
78 **acordo com cada sítio. Em sede recursal, o Contribuinte juntou aos autos cópia de nota fiscal**
79 **referente a venda de cana do ano de 2015, no qual consta corretamente o nome do sítio, CNPJ e**
80 **Inscrição Estadual corretos (fls. 81). As notas fiscais estão corretas, posto que emitidas de acordo**
81 **com a legislação vigente. A nota fiscal referente ao ano de 2015 demonstra que a divergência de**
82 **números de inscrições foi sanada pelo contribuinte. O relator vota pelo provimento ao recurso,**
83 **para deferir ao contribuinte a isenção de IPTU exercício 2014. Já o Conselheiro de vista Márcio**
84 **Barbon, considera que diversas declarações juntadas aos autos do presente às folhas 08, 15, 57 a**
85 **59, bem como diversas notas fiscais não comprovam a comercialização de produtos e aplicação**
86 **de insumos no imóvel em questão, sob a ótica da estrita legalidade, sendo assim, não podem ser**
87 **consideradas hábeis para fundamentar a exploração de atividade agrícola, e por consequência, a**
88 **obtenção do benefício da isenção do IPTU. Vota o Conselheiro de vista pelo provimento deste**
89 **recurso. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Fabiano, José Coral, Ricardo e**
90 **Viviane. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Helena, José Silvestre, Renato,**
91 **Roberto, Rodrigo e Tatiane. Negado provimento por maioria, mantendo-se a decisão de primeira**
92 **instância. Do Conselheiro relator ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS – Processo Nº**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

279ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

93 **64.752/2014 – Sítio Santa Bárbara – Recurso Ordinário -** O contribuinte formulou pedido de
94 isenção de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) do exercício 2014, alegando a existência
95 de exploração agrícola de cana de açúcar, juntando documentos. A capacidade efetiva de
96 produção corresponde a 90,9% da capacidade estimada. A Usina Açucareira Furlan S/A firmou
97 declaração a fls. 60, atestando que os recorrentes são seus fornecedores de cana de açúcar e que a
98 nota fiscal para o pagamento utiliza 3 (três) números de CNPJ diferentes, mas que a partir de
99 2015 serão usados separadamente, de acordo com cada sítio. Em sede recursal, o Contribuinte
100 juntou aos autos cópia de nota fiscal referente a venda de cana do ano de 2015, no qual consta
101 corretamente o nome do sítio, CNPJ e Inscrição Estadual corretos (fls. 81). As notas fiscais estão
102 corretas, posto que emitidas de acordo com a legislação vigente. A nota fiscal referente ao ano de
103 2015 demonstra que a divergência de números de inscrições foi sanada pelo contribuinte. O
104 relator vota pelo provimento ao recurso, para deferir ao contribuinte a isenção de IPTU exercício
105 2014. Já o Conselheiro de vista Márcio Barbon, considera que as diversas declarações juntadas
106 aos autos do presente às folhas 19 a 21, 58 a 60, bem como diversas notas fiscais não
107 comprovam a comercialização de produtos e aplicação de insumos no imóvel em questão, sob a
108 ótica da estrita legalidade, sendo assim, não podem ser consideradas hábeis para fundamentar a
109 exploração de atividade agrícola, e por consequência, a obtenção do benefício da isenção do
110 IPTU. Vota o Conselheiro de vista pelo provimento deste recurso. Votaram com o Conselheiro
111 relator, os Conselheiros Fabiano, José Coral, Ricardo e Viviane. Votaram com o Conselheiro de
112 vista, os Conselheiros Helena, José Silvestre, Renato, Roberto, Rodrigo e Tatiane. Negado
113 provimento por maioria, mantendo-se a decisão de primeira instância. **Do Conselheiro relator**
114 **ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS – Processo Nº 64.755/2014 – Sítio Santa Barbara –**
115 **Recurso Ordinário -** O contribuinte formulou pedido de isenção de IPTU (Imposto Predial e
116 Territorial Urbano) do exercício 2014, alegando a existência de exploração agrícola de cana de
117 açúcar, juntando documentos. A capacidade efetiva de produção corresponde a 90,9% da
118 capacidade estimada. A Usina Açucareira Furlan S/A firmou declaração a fls. 60, atestando que
119 os recorrentes são seus fornecedores de cana de açúcar e que a nota fiscal para o pagamento
120 utiliza 3 (três) números de CNPJ diferentes, mas que a partir de 2015 serão usados
121 separadamente, de acordo com cada sítio. Em sede recursal, o Contribuinte juntou aos autos
122 cópia de nota fiscal referente a venda de cana do ano de 2015, no qual consta corretamente o
123 nome do sítio, CNPJ e Inscrição Estadual corretos (fls. 81). As notas fiscais estão corretas, posto
124 que emitidas de acordo com a legislação vigente. A nota fiscal referente ao ano de 2015
125 demonstra que a divergência de números de inscrições foi sanada pelo contribuinte. O relator
126 vota pelo provimento ao recurso, para deferir ao contribuinte a isenção de IPTU exercício 2014.
127 Já o Conselheiro de vista Márcio Barbon, considera que diversas declarações juntadas aos autos
128 do presente as folhas 13, 23, 58 a 60, bem como diversas notas fiscais não comprovam a
129 comercialização de produtos e aplicação de insumos no imóvel em questão, sob a ótica da estrita
130 legalidade, sendo assim, não podem ser consideradas hábeis para fundamentar a exploração de
131 atividade agrícola, e por consequência, a obtenção do benefício da isenção do IPTU. Vota o
132 Conselheiro de vista pelo provimento deste recurso. Votaram com o Conselheiro relator, os
133 Conselheiros Fabiano, José Coral, Ricardo e Viviane. Votaram com o Conselheiro de vista, os
134 Conselheiros Helena, José Silvestre, Renato, Roberto, Rodrigo e Tatiane. Negado provimento
135 por maioria, mantendo-se a decisão de primeira instância. **Da Conselheira relatora HELENA**
136 **MARIA GAMA DE AQUINO – Processo Nº 74.617/2014 – Leonilda Galvani – Pedido de**
137 **Reconsideração –** Trata-se o presente de Pedido de Reconsideração, contra decisão proferida
138 pela 1ª Câmara do Conselho de Contribuintes de Piracicaba, que negou conhecimento ao recurso



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

279ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

139 ordinário por maioria, com base no Artigo 38 do Decreto Nº 11.062/05, referente ao pedido de
140 não incidência do IPTU, exercício de 2014, para o imóvel CPD 1569614. A relatora considera o
141 pedido de reconsideração tempestivo, mas, no mérito, mantém a decisão deste Conselho de não
142 conhecimento do recurso, pela intempestividade do recurso ordinário que foi protocolado 34
143 (trinta e quatro) dias após o recebimento da notificação. Votaram com a Conselheira relatora, os
144 Conselheiros André, José Silvestre, Márcio, Ricardo, Roberto, Rodrigo e Tatiane. Votaram
145 contra, os Conselheiros, Fabiano, José Coral, Renato e Viviane. Negado provimento por maioria.
146 Os Conselheiro Reis e Ricardo deixaram a sessão às 11:30 h. **Do Conselheiro relator LUIZ**
147 **ÂNGELO SABBADIN – Processo Nº 36.041/2009 - Chácara Canadá –** Pedido de
148 reconsideração – Trata-se de PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, apresentado às fls. 148/156,
149 da decisão proferida as fls. 144/145, que negou provimento, por maioria, ao Recurso Ordinário
150 interposto em face da decisão singular (fls. 128) que indeferiu o pedido de isenção de IPTU dos
151 exercícios 2010 e 2011 e Taxa de Limpeza do exercício 2009, relativos ao imóvel cadastrado no
152 CPD sob nº. 154.891-8 (Chácara Canadá). Os adquirentes são partes legitimadas a pleitear
153 exoneração da cobrança de IPTU. Posicionou-se o STJ ao entender que o adquirente é parte
154 legítima para pleitear direitos relativos ao imóvel. Vota o relator pelo NÃO PROVIMENTO do
155 Pedido de Reconsideração apresentado às fls. 148/156, mantendo-se “*in totum*” a decisão
156 proferida às fls. 144/145. Já o Conselheiro de 1ª vista IVANJO SPADOTE considera assistir
157 razão ao Recorrente. Pelo parecer da SEMA (fls. 164) sobre a efetiva produção agrícola, o
158 contribuinte faz jus ao benefício. Quanto a titularidade da propriedade, entende que o espólio de
159 Luiz Vicente Colognesi Piza tem legitimidade para pleitear a mencionada isenção de IPTU, visto
160 que a propriedade somente se transmite mediante o registro no título translativo no Registro de
161 Imóveis. Vota o conselheiro de 1ª vista pelo provimento do pedido de reconsideração para
162 reformar a decisão de 1ª Instancia de forma a proceder o cancelamento de IPTU do exercício de
163 2010-2011. Porém, a Conselheira de 2ª vista HELENA MARIA GAMA DE AQUINO
164 considera que, os documentos apresentados para o pedido de não incidência do IPTU, o ITR
165 (com área declarada de 46,0 ha), área divergente do CCIR (área declarada de 20,90 ha), bem
166 como CCIR desatualizado, razão do indeferimento em 1ª instância administrativa, não foram
167 sanadas em recurso ordinário, nem em pedido de reconsideração, referente ao imóvel da
168 matrícula nº 79.866, cadastrado sob CPD 1548918 com área territorial de 19.458,54 m² (1,9458
169 ha), portanto não sendo atendidos os critérios estabelecidos no Decreto nº 12.166/2007, Art. 123
170 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008. Votaram com o Conselheiro de 1ª vista, os
171 Conselheiros André, José Coral e Viviane. Votaram com a Conselheira de 2ª vista, os
172 Conselheiros, José Silvestre, Márcio, Renato, Roberto, Rodrigo e Tatiane. O relator manteve seu
173 voto com sua fundamentação. Negado provimento por maioria ao pedido de reconsideração. **Do**
174 **Conselheiro LUIZ ÂNGELO SABBADIN - Processo Nº 4.503/2005 – ACV Consultoria**
175 **Comercial – Recurso Ordinário – Concedido vista ao Conselheiro Márcio Barbon. Do**
176 **Conselheiro de vista Márcio Barbon – Processo Nº 78.595/2015 – Antonia Aparecida**
177 **Fracetto Sândalo - Recurso de Ofício - Feito diligência à SEMA. Do Conselheiro de vista José**
178 **Silvestre – Processo Nº 71.934/2014 e Processo Nº 71.931/2014 – Fazenda São João -**
179 **Recurso de Ofício - Feito diligência à SEMA. Do Conselheiro de vista Márcio Barbon –**
180 **Processo Nº 77.564/2015 – Recurso Ordinário - Notificado o contribuinte para apresentar**
181 **documentos. Do Conselheiro relator Antonio Carlos dos Reis – Processo Nº 7.572/1991 -**
182 **Luma Representações S/C Ltda - Recurso Ordinário – Feito diligência à Procuradoria Judicial.**
183 **Do Conselheiro de vista José Silvestre – Processo Nº 69.198/2014 – José Adão Ferreira –**
184 **Recurso de Ofício - Feito diligência à SEMOB. Do Conselheiro de vista José Silvestre –**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

279ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

185 **Processo Nº 41.773/2014 – Joceli Maria Aparecida Fernando de Souza – Recurso Ordinário -**
186 **Feito diligência à SEMDES. Do Conselheiro de vista José Silvestre – Processo Nº**
187 **65.086/2015 – LTR Construções e Empreendimentos Ltda – Recurso de Ofício - Feito**
188 **diligência à SEMOB. Do Conselheiro de vista José Silvestre – Processo Nº 79.299/2015 –**
189 **Sítio São Rafael I - Recurso de Ofício - Feito diligência à SEMOB. Do Conselheiro Antonio**
190 **Carlos dos Reis – Processo Nº 12.393/1990 – José Luiz da Silva – Recurso de Ofício - Feito**
191 **diligência à Secretaria de Finanças. V - PALAVRA DOS CONSELHEIROS: O Presidente**
192 **agradece a presença de todos, e deu-se por encerrada a reunião às onze horas e cinquenta e cinco**
193 **minutos, e eu, Tatiana Grassi, Secretária do Conselho de Contribuintes do Município de**
194 **Piracicaba, lavro a presente ata que, lida e achada conforme, assinam os demais presentes.**
195 ***.*.*.*.***

196
197
198
199
200
201 _____
202 RENATO RONSINI
203 Presidente

204
205
206
207
208
209 _____
210 ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS
211 Membro Conselheiro - Titular

209 _____
210 FABIANO RAVELLI
211 Membro Conselheiro - Titular

212
213
214
215 _____
216 IVANJO CRISTIANO SPADOTE
217 Membro Conselheiro - Titular

215 _____
216 JOSÉ CORAL
217 Membro Conselheiro - Titular

218
219
220
221 _____
222 JOSÉ SILVESTRE DA SILVA
223 Membro Conselheiro - Titular

221 _____
222 MÁRCIO ANTÔNIO BARBON
223 Membro Conselheiro - Titular

224
225
226
227
228 _____
229 RODRIGO PRADO MARQUES
230 Membro Conselheiro - Titular

228 _____
229 TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI
230 Membro Conselheiro - Titular



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

279ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263

VIVIANE MORENO LOPES E MATOS

Membro Conselheiro - Titular

ANTÔNIO CARLOS DOS REIS

Membro Conselheiro - Titular

HELENA MARIA GAMA DE AQUINO

Membro Conselheiro - Titular

LUIZ ANGELO SABBADIN

Membro Conselheiro - Suplente

RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI

Membro Conselheiro - Suplente

TATIANA GRASSI

Secretária